



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2018

Contrato Administrativo para aquisição de materiais de expediente, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG e JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada 2, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.159.094/0001-10, estabelecida à Rua Ituiutaba nº 249, Centro, no município de Planura-MG, neste ato representada por **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS**, inscrita no CPF nº 959.944.916-91, portador do Documento de Identidade sob o RG nº MG-7.494.061, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, em conformidade com o **Processo nº 8/2018, Dispensa nº 3/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais de expediente para atender a Câmara Municipal de Planura durante o ano de 2018.
- 1.2. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, ao longo do exercício de 2018, podendo ser ou não solicitadas na sua totalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente Contrato em conformidade com as condições estabelecidas neste e Proposta de Preços da Contratada, onde as quantidades serão adquiridas pela **CONTRATANTE** conforme sua necessidade.
- 3.2. O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Planura, mediante requisição de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, podendo ou não ser utilizadas na sua totalidade e a entrega deve ser efetuada na sede da Câmara em até **2 (dois) dias** após a solicitação prévia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.867,03 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.
- 4.2. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal do fornecimento dos itens, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do contrato, regularidade fiscal e trabalhista, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.
- 5.2. No caso de incorreção na(s) Nota Fiscal/Fatura(s), será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Termo Contratual é da data de assinatura até 31/12/2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os itens, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato, e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

8.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Responder pela qualidade dos itens fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição das mesmas, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por não atenderem as especificações e condições deste Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

8.1.6. Fornecer os itens na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, de forma a atender aos interesses da mesma.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.2. Promover o recebimento dos itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do material a ser adquirido;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste até 31/12/2018, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA;
- 11.2. Ao término do período de que trata o item anterior o valor contratual poderá ser corrigido, adotando-se como índice o *INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

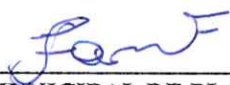
- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma não seja solucionada ou resolvida pelas partes.

Assim, estando às partes justas e contratadas, plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, assinando e rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, na presença de duas testemunhas capazes presentes no ato, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Planura/MG, 27 de julho de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
Presidente Biênio 2017-2018  
CONTRATANTE

  
JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS – ME  
Juliana de Fátima Fávaro Assis  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: